



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13149.000060/95-98

Sessão : 15 de março de 2000

Recurso : 104.174

Recorrente : PAULO VALSON FERRAZ RAMOS

Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

DILIGÊNCIA Nº 201-04.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
PAULO VALSON FERRAZ RAMOS.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Sérgio Gomes Velloso
Relator

cl/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13149.000060/95-98

Diligência : 201-04.915

Recurso : 104.174

Recorrente : PAULO VALSON FERRAZ RAMOS

RELATÓRIO

Apresentou o recorrente impugnação ao lançamento do ITR/94, relativo à propriedade rural denominada Fazenda Sonho de Criança, situada no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no valor total de 2.654,22 UFIRs.

Alega que equivocou-se no preenchimento da Declaração de ITR, ao converter o VTN da propriedade para UFIR, ficando muito além da propriedade.

Anexa Laudo de Avaliação firmado por engenheiro florestal, o qual apura o VTN de 93.605,00 UFIR.

A autoridade monocrática pela Decisão de fls. 19/20 julgou improcedente a Impugnação sob o fundamento, em síntese, de que nos termos do art. 147 do CTN, § 1º, a retificação de declaração prestada pelo sujeito passivo, quando vise a reduzir o tributo, só é admissível antes da notificação do lançamento.

No prazo legal, o sujeito passivo recorre a este Colegiado reiterando as razões anteriormente expendidas na impugnação, de modo a ser alterado o lançamento do ITR/94.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13149.000060/95-98

Diligência : 201-04.915

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

Conheço o recurso por tempestivo.

O litígio está restrito fundamentalmente ao Valor da Terra Nua da Fazenda Sonho de Criança, erroneamente declarado pelo contribuinte.

O Laudo de Avaliação é o meio hábil para que a autoridade administrativa, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, possa rever o Valor da Terra Nua, configurando prova de fundamental importância para a solução dos casos em que é questionado referido Valor.

A finalidade do Laudo de Avaliação é a comprovação de que o imóvel rural, objeto do lançamento, possui peculiaridades que o diferencia dos demais da região, sendo suas características geológicas, geomorfológicas e geográficas, sobretudo específicas, que fariam o VTNm ser consideravelmente diferente da média encontrada para o município.

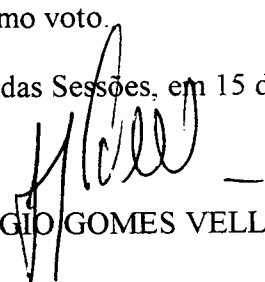
Assim, é primordial que o Laudo seja suficiente para essa demonstração, oferecendo condições de confrontação entre as características físicas, infra-estrutura econômica e social (malha viária, meios de comunicação, rede de eletrificação, sistema de abastecimento de água, atendimento de esgoto sanitário, centros de educação e treinamento e atendimento de saúde) predominantes no município, e aquelas circunstâncias do imóvel em causa.

Muito embora o § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 não estabeleça a forma do questionado Laudo de Avaliação, os elementos acima mencionados devem constar do mesmo de modo a possibilitar o convencimento do julgador.

A partir de tais considerações, e com esteio no artigo 29 do Decreto nº 70.235/75, proponho a conversão do presente julgamento do recurso em diligência, para que o contribuinte anexe Laudo Técnico de Avaliação capaz de fornecer os elementos necessários à formação de convicção por parte do julgador, no tocante à pertinência da revisão do lançamento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o qual deverá ser emitido por órgão ou profissional competente, juntando, neste último caso, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

E como voto.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000


SÉRGIO GOMES VELLOSO